Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9737/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12713/2015
PROTOCOLO	:	1610456
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	REIS & VASCONCELOS LTDA – ME E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	:	R$ 506.914,46
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Caarapã-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e o certame foi adjudicado às empresas, Reis & Vasconcelos Ltda – ME, Comercial GK Ltda – ME e Adão Pereira Lima – ME, no valor homologado de R$ 506.914,46 (quinhentos e seis mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da análise ANA - 4ICE - 17191/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 17703/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Caarapã-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de dezembro de 2012, c/c os arts. 120, I, "a" e 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 8 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs